

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. PAULO JOSÉ

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0126/09-AL

Data: 11. / 09 / 2009

Protocolo nº: 1632/09

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de Assentos nas dependências dos estabelecimentos Bancários, para uso de idosos e Gestante"

TRAMITAÇÃO

Leitura: 14/09/2009

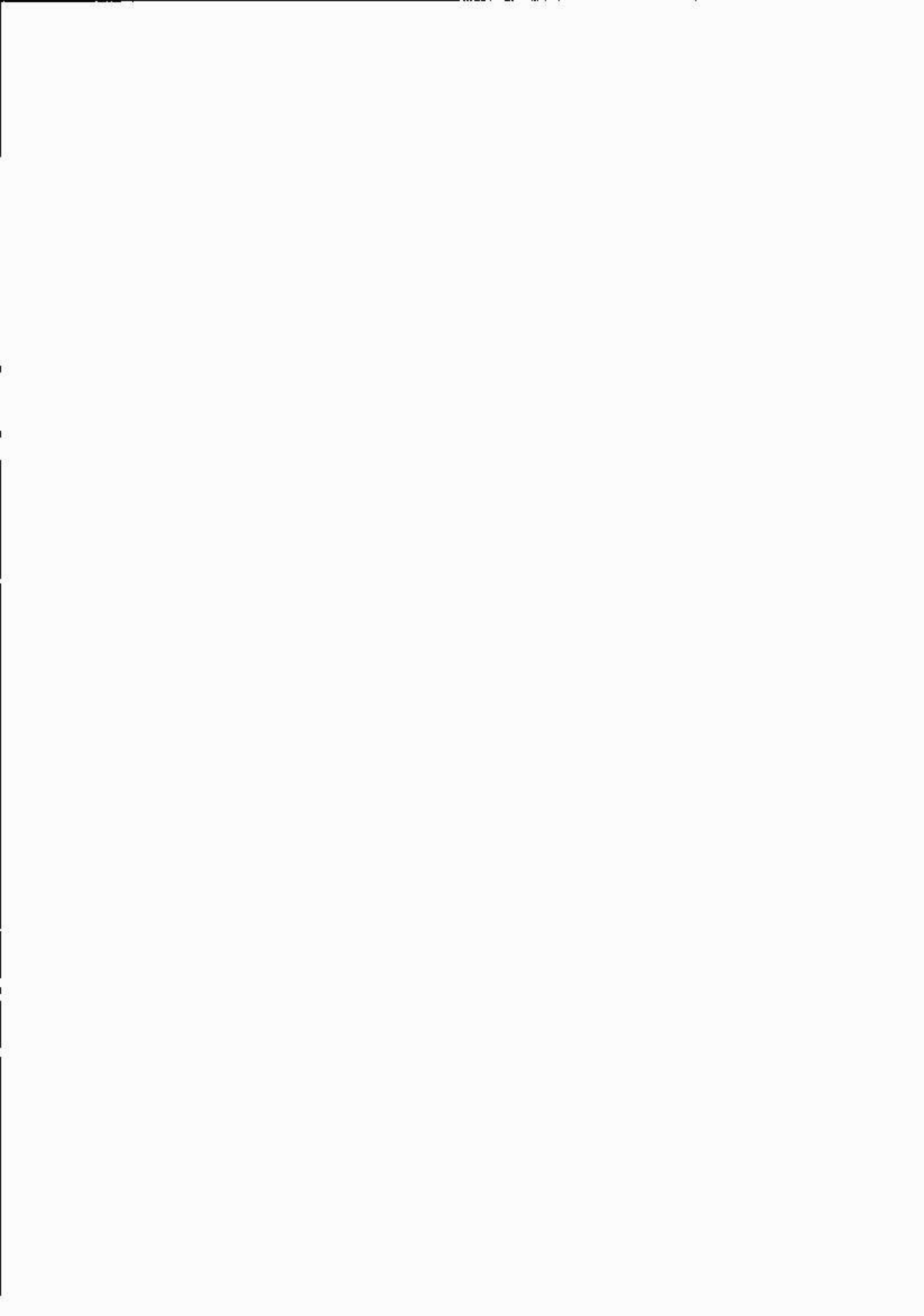
74º S.O

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJRY	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: _____





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

ARMAZOL
AV. TAIS, 03
JAN. 30.03.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0326/2009-AL

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
EXISTÊNCIA DE ASSENTOS NAS
DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS, PARA USO DE IDOSOS E
GESTANTES"**

O Povo do Estado do Amapá, por seus representantes, **DECRETOU**, e **EU** em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que servem o público em geral deverão, obrigatoriamente, possuir nos locais atuais ou futuros, de atendimento assentos suficientes para uso, de preferência, de pessoas idosas e gestantes.

Art. 2º - O não atendimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

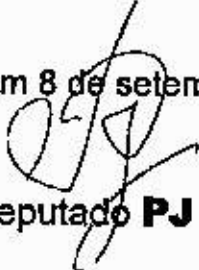
a) multa de 1000 UFIRs (mil Unidades Fiscais de Referência) e intimação para cumprimento das exigências da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias;
b) findo o prazo previsto na alínea "a" e constatada a persistência da irregularidade a entidade financeira terá seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade competente.

Art. 3º - A competência para a fiscalização das disposições desta lei e para a imposição das penalidades nela decorrentes caberá a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, em 8 de setembro de 2009.


Deputado **PJ**


Justiça seja feita

-A

MAF
A A

1632/09

11 09 08 13:45

leda 



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1759/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
14 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0126/09-AL	"Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de Assentos nas dependências dos estabelecimentos Bancários, para uso de idosos e Gestantes".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0127/09-AL	"Dispõe sobre a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos do Estado do Amapá, alertando pedestres e Motoristas sobre o perigo".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0128/09-AL	Autoriza o GEA a Implantar Un. de Trat. de Crianças com necessidades especiais, através de Equipe Multidisciplinar composta por Médicos, ocupacional, psicólogo, com a possibilidade de utilização da Equoterapia, no âmbito do Est. do AP. e dá outras provid..	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

14/09/09
A: 17:45
Página 1

412



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0126/09-AL

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá - AP, 20 de março de 2017.

Antônio Aparecido da Silva
Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei 0126-AL do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

